

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 60/2005 de 24 de Maio de 2005

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, considerando que o Conselho Açoreano para a Alta Competição reconheceu como praticantes formados na Região oito jovens talentos regionais da Associação de Judo da Ilha Terceira, ao abrigo dos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro e em conformidade com o Despacho Normativo n.º 34/2002 de 27 de Junho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT, devidamente representada por João Manuel dos Santos Saraiva Pinheiro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do programa de desenvolvimento específico de apoio ao acesso de atletas à alta competição que a AJIT apresentou e se propõe realizar no corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Para prossecução do programa compreendido no presente contrato a DREFD concede, através deste contrato à AJIT, uma participação financeira no valor de € 16.800.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na Cláusula 3.ª, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar, por verbas do Plano 2005.

Cláusula 5.ª

Atribuições da associação

É atribuição da associação:

- 1.º - Executar o programa de actividades apresentado à DREFD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

- 2.º - Cumprir e a fazer cumprir as obrigações constantes dos n.ºs 27, 28 e 29 do Despacho Normativo n.º 34/2002 de 27 de Junho;
- 3.º - Apresentar o relatório específico da actividade desenvolvida até 28 de Fevereiro de 2006;
- 4.º - Celebrar Convénio com os praticantes abrangidos;
- 5.º - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DREFD;
- 6.º - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte dos segundos outorgantes, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

21 de Abril de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *João Manuel dos Santos Saraiva Pinheiro*.